

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

Inicialmente, cabe esclarecer que a Nova Lei de Licitações e Contratos estabeleceu atividades essenciais que deverão ser exercidas por Agentes Públicos, tais como as de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, membro de Comissão de Contratação, Gestor de Contrato, entre outras.

Neste contexto, conforme é definido no artigo 6º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que assim estabelece a definição do agente público:

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

De acordo com o artigo acima a agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço a administração pública, no qual exerce funções públicas.

Visto que na Lei nº 14.133/2021, institui que o agente público, seja preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público, como se observa no seguinte artigo:

Art. 7º. (...)

1 - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

Observa-se que em relação a condição de servidor efetivo ou empregado público, necessário frisar que o legislador não definiu peremptoriamente a necessidade desta condição.

Ao definir como preferencial, o legislador demonstrou que a regra ali disposta tem natureza materialmente geral, de fato, quis o legislador definir uma **diretriz** que deve ser perseguida pelos órgãos e entidades públicas, na medida de suas possibilidades. Ocorre que esta regra não poderá ser aplicada de forma restrita sem analisar a situação do quadro de pessoal de cada município ou órgão licitante. Há municípios que não possuem condições de ter pessoal efetivo e qualificado suficiente para cumprir as funções essenciais à execução desta Lei.

Dessa forma, denota-se que no quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Novo Jardim/TO, possui apenas uma servidora efetiva, a Sra. Rosineide Sousa dos Santos, matrícula 017, a qual desempenha a função de auxiliar de serviços gerais e não possui requisitos necessários com as atribuições relacionadas a licitações e contratos, no qual conflita com o disposto no inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe sobre o agente público:

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

Não é possível designar a servidora para atuar como titular da função de agente de contratação, resultando na violação do princípio da legalidade e eficiência, que deve ser levado em conta pela autoridade responsável pela designação.

O artigo 8º, da Lei nº. 14.133/2021, define que a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Assim dispõe:

LX – agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

A respeito, justifica-se a designação da servidora/comissionada Tauana Ferreira Conceição, matrícula nº. 051 em provimento de cargo em comissão, nomeada pela portaria 18/2023, Diário Oficial DOEM- Ano I – Edição Nº. 3º do ano de 2023 para atuar como agente de contratação.

Consiga-se que atualmente a Câmara Municipal não dispõe de servidores efetivos suficientes, restando, portanto, a designação sobre o agente público detentores dos cargos comissionados.

No mais, a escolha da citada servidora se faz em razão dos conhecimentos, habilidades e capacitação técnica para o desempenho da função designada, em atendimento ao artigo 7º, inciso II, da precitada Lei nº. 14.133/2021.

Justifica-se que a servidora, Tauana Ferreira Conceição, exerce a função de Secretária administrativa e possui curso superior em Bacharel em Administração, demonstrando formação compatível com as atividades atinentes ao agente de contratação, no qual compete “tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.

Novo Jardim /TO, 13 de setembro de 2023.



EDSON SIQUEIRA COSMO
Presidente da Câmara Municipal